



7.7. Do potencial exportador

De acordo com a indústria doméstica, não foram localizadas informações sobre a capacidade produtiva e de produção na China. Em vista disso, foram apresentadas as informações a fim de demonstrar que a China foi o principal exportador mundial de ventiladores, tomando por base o item 8414.51, do Sistema Harmonizado. Em 2010, a China respondeu por cerca de 64% das exportações mundiais, em valor. O segundo principal exportador, Hong Kong, cujo produto muito provavelmente deve se referir a produto chinês, respondeu por apenas 5% das exportações mundiais.

Em 2011, a China exportou ventiladores para 133 países, tendo o Brasil ocupado a 15ª posição no ranking dos países de destino das exportações, em quantidade. Deve, porém, ser observado que existe diferença significativa entre a quantidade de ventiladores exportados para o Brasil, apurados com base nas estatísticas da autoridade aduaneira chinesa (General Customs Administration of China) e a informação disponibilizada pelo Sistema Aliceweb.

Para analisar o potencial exportador da RPC, foram utilizados dados divulgados pela Organização das Nações Unidas em sua Database de Estatísticas Comerciais de Commodities (UN Comtrade), disponíveis no sítio eletrônico <http://unstats.un.org/unsd/comtrade/>, no qual foi possível encontrar os volumes totais de exportação da RPC para o mundo da categoria ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela com motor elétrico incorporado com potência não superior a 125W, que engloba o produto sob consideração.

De acordo com os dados fornecidos pelo UN Comtrade, pode ser observada redução das unidades exportadas da China para os seus parceiros comerciais, comparando-se 2007 e 2011, no montante de 5,1%. Essa redução observada nos volumes exportados não foi acompanhada pelo valor, em dólares estadunidenses, das vendas chinesas para o mundo, cujo crescimento ao longo do período analisado atingiu 18,7%. Essa relação é explicada pelo aumento de 25% do preço médio do ventilador exportado pela RPC nesse mesmo intervalo.

Importa ressaltar que de 2010 para 2011 tanto a quantidade de ventiladores de mesa exportados da China para o mundo aumentou 22,4%, como o valor total dessas vendas, em dólares estadunidenses, cresceu 24,3%. Dessa forma, o preço médio do ventilador exportado pela RPC nesse mesmo intervalo teve um acréscimo de 1,5%.

Ainda que os dados apresentados sejam referentes à categoria de produtos mais abrangente do que a do produto sob consideração, a pequena redução dos volumes vendidos pela RPC ao mundo ao longo do período analisado denota a existência de considerável potencial exportador daquele país. Na ausência do direito em vigência, é razoável acreditar que tal potencial poderia ser direcionado ao mercado brasileiro, considerando ainda a redução de preços observada no referido período.

8. Do cálculo do direito

Dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, que o prazo de aplicação de um direito antidumping poderá ser prorrogado, desde que demonstrado que a extinção desse direito levaria muito provavelmente à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

No presente caso, foi constatado que, ante a extinção do direito antidumping, a China muito provavelmente continuará a praticar dumping em suas vendas de ventiladores para o Brasil.

Constatou-se também que, apesar do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores, as exportações da China continuam ocorrendo, a preços subcotados, continuando a impactar negativamente a indústria doméstica, como verificado em P5. Por conseguinte, ante a retirada do direito, muito provavelmente, o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping continuará e agravar-se-á.

Nesse contexto, verificou-se que, no nível atual, o direito antidumping aplicado demonstra-se insuficiente para neutralizar os efeitos danosos causados pelas exportações chinesas a preços de dumping.

Dessa forma, propõe-se a prorrogação do direito antidumping no montante de US\$ 26,30/unidade (vinte e seis dólares estadunidenses e trinta centavos por unidade), conforme a margem de dumping absoluta apurada na presente revisão.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 15 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção I, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 80 - Dar anuência prévia à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU para proceder à cessão, por meio de concessão de direito real de uso de imóvel da União ao GOVERNO DO ESTADO DO ACRE, referente à Floresta Estadual do Antimary, localizada nos

municípios de Sena Madureira e Bujari, parcialmente na faixa de fronteira do estado do Acre, com área de 46.596ha, objeto da matrícula nº 021, fl. 01, do Livro 2 do Registro Geral da Serventia de Registro de Imóveis, da Comarca de Sena Madureira, nos termos da instrução do Processo SPU nº 05540.002669/2010-22; de acordo com a Nota Técnica nº 866/CGAL/DEDES/SPU/MP, de 19 de dezembro de 2012; o Parecer nº 0218-5.4.7/2013/AMF/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 25 de fevereiro de 2013; o Ofício nº 353/2013-SPU/MP, de 14 de maio de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 081/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à empresa INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA., CNPJ nº 87.677.860/0001-42, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, município de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, para aprovação e posterior arquivamento na Junta Comercial do referido estado, da 31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 7 de janeiro de 2013, que deliberou sobre: (i) admissão dos sócios Rogério Cordero Spode, CPF nº 368.341.810-91, e Susana Cordero Spode, CPF nº 735.955.190-00; (ii) distribuição de 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) cotas aos herdeiros Elton Regis Cordero Spode, CPF nº 358.220.230-53; Marcelo Cordero Spode, CPF nº 401.055.980-20; Roberto Cordero Spode, CPF nº 390.227.140-04; Rogério Cordero Spode e Susana Cordero Spode, em virtude do falecimento do sócio Elinor Theobaldo Spode, recebendo cada um dos referidos sócios o quantitativo de 440.000 (quatrocentas e quarenta mil) cotas; (iii) alteração da administração da empresa; e (iv) consolidação do contrato social; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.005580/1960-13, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 65/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 092/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA., CNPJ nº 01.133.510/0001-08, com sede à Avenida Goiás, nº 400, 7º andar, sala 72, Centro, Goiânia/GO, para pesquisar fosfato, minério de titânio e zircônio em 8 (oito) áreas distintas de: 2.000,00ha, 1.999,90ha, 899,91ha, 1.896,37ha, 2.000,00ha, 1.999,66ha 8.079,37ha, e 7.655,36ha, totalizando uma área de 26.530,57ha, nos municípios de Bonito e Mucajaí, na faixa de fronteira dos estados de Mato Grosso do Sul e Roraima, respectivamente, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48406.960042/1996-90 e 48423.868118/2009-30, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868119/2009-84, 48423.868120/2009-17, 48423.868023/2010-50, 48423.868024/2010-02, 48423.868025/2010-49, 48424.884016/2010-95 e 48424.884017/2010-30, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 53/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, recebido em 10 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 094/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio à empresa SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 76.614.254/0001-61, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como para pesquisar argila em 5 (cinco) áreas distintas de: 989,33ha, 985,09ha, 757,99ha, 531,20ha e 969,96ha, totalizando área de 4.233,57ha, nos municípios de Dionísio Cerqueira, Formosa do Sul, São Lourenço do Oeste, Barra Bonita, Guaraciaba, São Miguel do Oeste e Guarujá do Sul, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.915114/1984-23 e 48411.815593/2012-48, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48411.815594/2012-92, 48411.815595/2012-37, 48411.815596/2012-81 e 48411.815597/2012-26, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 45/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 095/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio à empresa CONGONHAS MINÉRIOS S/A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, com sede na Estrada Casa de Pedra, s/nº - parte - município de Congonhas, estado de Minas Gerais, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar minério de calcário em 10 (dez) áreas distintas de: 960,07ha, 988,56ha, 953,59ha, 926,12ha, 935,62ha, 916,45ha, 947,70ha, 972,00ha, 980,66ha e 915,02ha, totalizando em 9.495,79ha, situadas no município de São Gabriel, localizado na faixa de fronteira do referido estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48403.933939/2009-92 e 48401.810289/2012-23, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810290/2012-58, 48401.810291/2012-01, 48401.810292/2012-47, 48401.810293/2012-91, 48401.810294/2012-36, 48401.810295/2012-81, 48401.810296/2012-25, 48401.810297/2012-70 e 48401.810298/2012-14; condicionado à observância do art. 3º, da Lei nº 6.634, de 1979, interpretado pelo PARECER/AGU/JD 1-2004, adotado pelo PARECER AC-14/2004, publicado no DOU de 4 de junho de 2004, Seção I, p. 6; de acordo com a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 32/DIRE/DGTM-2013, de 25 de março de 2013, com instrução complementar concluída em 8 de julho de 2013 e Nota SAEI-AP nº 096/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 85 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para acesso ao patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, com origem no município de Porto Velho, distrito de Nova Califórnia, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, referente ao Expediente (NUP) nº 02000.000120/2006-36, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com a conclusão do Aviso nº 80/SBF/GM-MMA, de 31 de maio de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 097/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para proceder a doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, CNPJ nº 04.076.733/0001-60, de imóvel denominado Vila Campinas, com área de 159,7469 ha, registrado em nome da União sob o nº 285, Livro 2 do Registro Geral, fl. 01, em 13 de setembro de 2001, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Plácido de Castro/AC, inserido nos limites do Projeto de Assentamento Dirigido Pedro Peixoto (com área total de 125.037,7669 ha), situado no município de Plácido de Castro, na faixa de fronteira do estado do Acre, para fins de regularização fundiária urbana, condicionado à atualização do sistema SISTERLEG GEO, em atendimento ao disposto no art. 2º, §1º dos arts. 6º e 7º, da Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012; conforme instrução do Processo INCRA nº 56420.000120/2009-67, de acordo com a Nota Técnica nº 38/2012, de 19 de outubro de 2012; o Parecer nº 1323/2012-CGR-FAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 23 de outubro de 2012; o Ofício nº 154/2012/SERFAL, de 30 de outubro de 2012; a Nota Técnica nº 121/2013-CGAL/DEDES/SPU/MP, de 13 de fevereiro de 2013; o Ofício nº 483/2013/SPU-MP, de 10 de junho de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 098/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 87 - Dar anuência prévia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Experimento Aéreo Intensivo na Amazônia - IARA (do inglês *Intensive Airborne Experiment in Amazonia*)", de interesse do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, em áreas localizadas na faixa de fronteira dos estados do Amazonas, Acre, Rondônia, e partes dos estados de Roraima, Mato Grosso, Pará e Amapá, exceto para o acesso ao conhecimento tradicional associado, o qual deve obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2186-16, de 2001, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 00181.001791/2013-37, o Ofício DABS nº 76/2013, de 29 de maio de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 099/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio à empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 92.779.503/0001-25, para pesquisar argila e basalto, em uma área de 100,00ha, no local denominado Alto Pará, no município de Santa Lúcia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como arquivar na Junta Comercial do estado de Rondônia, (i) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 2011, que deliberou sobre: a alteração do nome empresarial da companhia Construtora Castilho S.A. para Castilho Engenharia e Empreendimentos S.A. e a consolidação do Estatuto Social; (ii) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012, que deliberou sobre: o aumento do capital de R\$ 12.145.013,21 para R\$ 25.000.000,00 e a alteração do art. 5º do Estatuto Social; (iii) a Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 10 de abril de 2013, que deliberou sobre: a eleição de José Mário de Castilho, CPF nº 667.504.407-97, para o cargo de Diretor Presidente; de Jerson de Godoy Leski Junior, CPF nº 021.850.259-10, para o cargo de Diretor Técnico; e de Emanuel Mascarenhas Padilha Junior, CPF nº 624.360.589-20, para o cargo de Diretor Administrativo; bem como para arquivar nas Juntas Comerciais dos estados do Paraná e Rondônia, (i) a Ata do Conselho de Administração, realizada em 12 de abril de 2012, que deliberou sobre: a eleição de José Mário de Castilho, CPF nº 667.504.407-97, para o cargo de Diretor Presidente; de Fernando Sérgio Barwinski, CPF nº 598.008.289-15, para o cargo de Diretor Técnico; e de Emanuel Mascarenhas Padilha Junior, CPF nº 624.360.589-20, para o cargo de Diretor Administrativo; (ii) a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2012, que deliberou sobre a transferência da sede da Companhia para Av. Sete de Setembro, nº 4476, 12º Andar, Bairro Batel, na Cidade de Curitiba, estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.900042/1992-11 e 48413.826961/2011-82, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 59/DIRE/DGTM-2013, de 6 de maio de 2013, com instrução documental concluída em 7 de junho de 2013, e Nota SAEI-AP nº 100/2013-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.969, DE 16 DE JULHO DE 2013

Define a classificação dos Portos Públicos, Terminais de Uso Privado e Estações de Transbordo de Cargas em Marítimos, Fluviais e Lacustres.

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000213/2010-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Classificar os Portos Públicos, Terminais de Uso Privado e Estações de Transbordo de Cargas da seguinte maneira:

I - Portos Marítimos são aqueles aptos a receber linhas de navegação oceânicas, tanto em navegação de longo curso (internacionais) como em navegação de cabotagem (domésticas), independente da sua localização geográfica;

II - Portos Fluviais são aqueles que recebem linhas de navegação oriundas e destinadas a outros portos dentro da mesma região hidrográfica, ou com comunicação por águas interiores; e

III - Portos Lacustres são aqueles que recebem embarcações de linhas dentro de lagos, em reservatórios restritos, sem comunicação com outras bacias.

Art. 2º A Relação Descritiva de que trata o art. 1º encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 1.818, DE 16 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.818 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9503-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AERO ESPINA LTDA.;

Nº 1.819 - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1307-31/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico XTRA AEROSPACE INC; válido até 31 de julho de 2015; processo administrativo nº 00065.133701/2012-11; e

Nº 1.820 - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1307-41/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico AIR ONE MAINTENANCE AND ENGINEERING, LLC; válido até 31 de julho de 2015; processo administrativo nº 00066.004733/2013-81.

Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.823, DE 16 DE JULHO DE 2013

Exclui o Aeródromo Público de Jaciara (MT) do cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.082858/2013-52, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Aeródromo Público de Jaciara;

II - código OACI: SWJC;

III - município (UF): Jaciara (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15º 58' 18" S / 054º 58' 07" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria DAC nº 210, de 25 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, Página 7664, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 22 de agosto de 2013.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

PORTARIA Nº 1.827, 16 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do art. 41 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores; considerando o parágrafo único do Art. 207 do anexo à Resolução ANAC nº 63, de 26 de novembro de 2008; considerando o inciso III do art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica, publicado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e considerando as infrações apresentadas no Processo Administrativo nº 00058.048365/2013-82, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização para ministrar cursos AVSEC concedida à empresa AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS EIRELI, CNPJ: 05317804/0001-32.

Art. 2º Ficam, portanto, revogadas:

I - Item 1 do Boletim Pessoal de Serviço da ANAC, Volume 1, Nº 15, página 2, de 17 de novembro de 2006;

II - Item 1 do Boletim Pessoal de Serviço da ANAC, Volume 3, Nº 19, página 4, de 09 de maio de 2008;

III - Portaria Nº 1799/SEP, Publicada no Diário Oficial da União, Nº191, Seção 1, página 07, de 06 de outubro de 2009;

IV - Portaria Nº 1925/SEP, publicada no Diário Oficial da União, Nº 230, Seção I, página 21, de 26 de novembro de 2008;

V - Portaria Nº 78/SCD, publicada no Diário Oficial da União Nº 21, Seção 01, página 12, de 01 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Os alunos dos cursos iniciados pelo Centro de Instrução, até a data da publicação desta Portaria, terão seu direito de certificação assegurado, desde que a oferta do curso tenha preenchido todos os requisitos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.821, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.050008/2011-94, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SAGRES TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Brasília (DF), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.822, DE 16 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.046509/2013-66, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária REDEX AEROAGRÍCOLA LTDA., com sede social em Querência (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 48, DE 16 DE JULHO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 5º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, o pedido de proteção das cultivares de soja (*Glycine max* (L.) Merr.), denominadas GNZ 590S RR, Processo nº 21806.000013/2013, GNZ 750S RR, Processo nº 21806.000012/2013, GNZ 570S RR, Processo nº 21806.000010/2013 e GNZ 690S RR, Processo nº 21806.000011/2013.

Os pedidos de proteção foram arquivados, por não atender ao § 5º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE JULHO 2013

Altera o anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre o Acordo de Cooperação Técnico-Científica, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e (Nome da Instituição), na forma abaixo.

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 245, de 05 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de maio de 2012, Seção 1, página 5, e na Instrução Normativa nº 02, de 15 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com as alterações do anexo II a esta Instrução Normativa.

LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES ELIAS

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA - ACTC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E (NOME DA INSTITUIÇÃO), na forma abaixo.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0001-64, doravante denominado MCTI, com sede em Brasília - Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", neste ato representado por seu Ministro de Estado, MARCO ANTONIO RAÜPP, portador de Cédula de Identidade nº 32.098.812-0 - SSP-SP, inscrito do CPF sob o nº 076.608.801-44, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 24/01/2012, e, de outro lado, (nome da Instituição que deseja se associar ao SisNANO), doravante denominada (sigla da instituição), neste ato representada por seu (Presidente, Reitor) Dr. (nome do dirigente máximo da instituição), (Informações sobre o dirigente), (nacionalidade), (estado civil), RG nº _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Endereço completo), conforme ato de nomeação governamental, publicado no Diário Oficial (informar dados da nomeação no DOU), resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, doravante denominado ACTC, que será em todo regido pelos preceitos e princípios de direito